

LEI MUNICIPAL Nº 1.469 DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.186 de 15 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e eu, Antonio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - os artigos 1º e 2º da Lei 1.186/01 passará a ter a seguinte redação, conservando os parágrafos do artigo 2º :

“ Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devidas ao servidor, bem como ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e demais agentes políticos que se deslocou de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, sede é o lugar onde o servidor te exercício.”

“ Art. 2º - o secretário municipal de governo e administração é competente para autorizar as diárias dos servidores municipais, exceto a do Prefeito Municipal e Vice Prefeito que serão fiscalizadas pela Controladoria Geral do Município de Rio Pardo de Minas.”

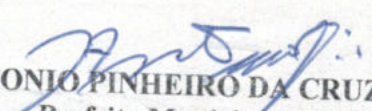
Art. 2º - Aplicam-se ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito e demais agentes políticos as disposições constantes da Lei Municipal 1.186/01.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de março de 2010.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal